



# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

ESTADO DO TOCANTINS

Conforme Lei Municipal nº 656/2021 de 24 de Maio de 2021

ANO 2026 - SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026

EDIÇÃO Nº 10 - ORDINÁRIA | 04/05/2026

## SUMÁRIO

### ATOS DIVERSOS

1. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

### LEIS

2. Lei nº 1.284/2001 e artigo 37 do Regimento Interno.
3. Lei nº 1.284/2001 e Instrução Normativa TCE/TO nº01/2012, procedess...

Esta edição contém 3 publicação(ões)

## ATOS OFICIAIS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

#### GABINETE DA 3ª RELATORIA

1. Processo nº:

5855/2022

1.1. Apenso(s)

958/2021

2. Classe/Assunto:

4.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2021

3. Responsável(eis):

ELIANA DE SOUSA SILVA - CPF: 00067532136

FABIO BRITO DE MOURA - CPF: 85983209191

PAULO VIEIRA LABRE - CPF: 25144464149

SHERLEY PATRICIA MATOS DE ALENCAR DIAS - CPF:

76759121104

4. Origem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

5. Distribuição:

3ª RELATORIA

6. Representante do MPC:

Procurador(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES

7

. RELATÓRIO DO PROCESSO Nº 52/2024-RELT3

7.1. Versam os presentes autos sobre a prestação de contas consolidadas do município de Xambioá, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade da senhora Sherley Patricia Matos Alencar Dias

, submetidas à análise desta Corte de Contas por força do disposto no artigo 33, inc. II da Constituição Estadual, art. 1º, inc. II da

### LEI Nº 1.284/2001 E ARTIGO 37 DO REGIMENTO INTERNO

7.2. Autuados nesta Corte de Contas, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal – COACF que, cumprindo com suas atribuições, analisou asaludidas contas e emitiu o Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 552/2023 - evento 8, informandossobre os principais aspectos da gestão fiscal, orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, sugerindo, aofinal, a citação dos responsáveis para apresentar defesa/justificativa acerca dedeterminadas irregularidades/inconsistências verificadas nas sobreditas análises.

7.3. Levando em apreço a proposta de encaminhamento formulada pela equipe técnica destaCorte de Contas, consistente na citação dos responsáveis, em face das irregularidades/inconsistênciasverificadas nas contas consolidadas, sintetizo os apontamentos consignados no Relatório de Análise dePrestação da Contas, a saber:

1. Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos comoReceitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art.83 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item 3.2.1.2 do Relatório).  
2. Observa-se que o Município de Xambioá não registrou nenhum valor na conta "CréditosTributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.1.1 doRelatório).

3. As aquisições de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis somaram R\$ 1.655.844,44, conformequadro bem ativo imobilizado. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações doexercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos eInversões Financeiras de R\$ 1.714.345,96, apresentou uma diferença de R\$ 58.501,52,portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.2.1 do Relatório).

4. O Município de Xambioá apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório nacontabilidade no valor de R\$ 3.162.667,41 em 31/12/2021. Entretanto, as informaçõesoriundas do Tribunal de Justiça indicam o saldo de R\$1.662.388,92, evidenciandodivergência no montante de R\$ 1.500.278,49. (Item 7.2.3.2 do Relatório).  
30/04/2026, 11:10 RELATÓRIO DO PROCESSO 52/2024 - 3ª RELATORIA



# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

ESTADO DO TOCANTINS

Conforme Lei Municipal nº 656/2021 de 24 de Maio de 2021

ANO 2026 - SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026

EDIÇÃO Nº 10 - ORDINÁRIA | 04/05/2026

[https://www.tceto.tc.br/sistemas\\_scp2/blank\\_processo\\_site/blank\\_processo\\_site.php#](https://www.tceto.tc.br/sistemas_scp2/blank_processo_site/blank_processo_site.php#) 1/3

5. As "Disponibilidades" (valores numerários), enviados via SICAP/Contábil, registram saldomaior que o ativo financeiro (saldo das contas "7211 - Controle da Disponibilidade de Recursos, Balancete Encerramento") na fonte específica, em desacordo com o art. 105 da LeiFederal nº 4.320/64. (Item 7.2.7.2 do Relatório).  
6. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento daEducação Básica IDEB - Anos Iniciais no(s) ano(s), 2019 e 2021, em desconformidade aoPlano Nacional de Educação. (Item 10.1 do Relatório).  
7. As irregularidades/impropriedades apontadas no Relatório de Acompanhamento nº 7/2023(evento 24) e no Despacho nº 62/2023-RELT3 (evento 25) dos autos nº 958/2021 (apensado)não foram devidamente sanadas. (Item 11 do Relatório).  
7.4. Por meio do Despacho nº 962/2023 (evento 9), determinei o encaminhamento dos autos àDivisão de Diligência para que, nos termos do art. 28 da

7.11. É o Relatório.

Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 17/05/2024 às 11:13:56

, conforme art. 18, daInstrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informandoo código verificador

385992

e o código CRC A281767

30/04/2026, 11:10 RELATÓRIO DO PROCESSO 52/2024 - 3ª

RELATORIA

[https://www.tceto.tc.br/sistemas\\_scp2/blank\\_processo\\_site/blank\\_processo\\_site.php#](https://www.tceto.tc.br/sistemas_scp2/blank_processo_site/blank_processo_site.php#) 2/3

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.

### **LEI Nº 1.284/2001 E INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº01/2012, PROCEDESSE À CITAÇÃO**

da senhora

Sherley Patricia Matos Alencar Dias

, Prefeita Municipal deXambioá, e do senhor

Fabio Brito de Moura

, Contador,

para que, no prazo de 15 (quinze) dias,apresentassem suas alegações de defesa/documentos sobre as impropriedades individualizadas na forma doDespacho nº 962/2023.

7.5. Validamente citados, os Responsáveis apresentaram razões de defesa intempestivamente,por via do Expediente nº 1602/2024 (evento 20). As alegações apresentadas não foram acolhidas pela área técnica, nos moldes da Análise de Defesa nº 32/2024 (evento 22), de modo a entender que as irregularidadespersistiam sem os devidos esclarecimentos.

7.6. Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 792/2024(evento 24), manifestou pela emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas consolidadas doMunicípio de Xambioá referentes ao exercício de 2021.

7.7. Conclusos, os autos retornaram a este Gabinete para deliberação - momento em que aResponsável apresentou razões de defesa complementares por meio do Expediente nº 3799/2024,integralizado aos autos no evento 25.

7.8. Nos moldes do art. 219, §2º, do Regimento Interno desta Casa, recebi, em caráterexcepcional, a manifestação da Responsável e reestabeleci a tramitação do feito, com o seu envioà Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal para analisar a documentaçãoofertada e manifestar-se, novamente, acerca das irregularidades e, posteriormente, ao Ministério Público deContas para emissão de parecer conclusivo.

7.9. A COACF, por meio da Análise de Defesa nº 196/2024 (evento 26), entendeu que asalegações complementares não afastam a irregularidade concernente ao lançamento dos precatórios nacontabilidade do ente.

7.10. Por sua vez, o Ministério Público de Contas se manifestou conclusivamente recomendando a rejeição das Contas Consolidadas do Município de Xambioá alusivas ao exercício de 2021,conforme consignado no Parecer nº 1432/2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

ESTADO DO TOCANTINS

Conforme Lei Municipal nº 656/2021 de 24 de Maio de 2021

ANO 2026 - SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026

EDIÇÃO Nº 10 - ORDINÁRIA | 04/05/2026

Xambioá - TO, 04 de maio de 2026.

---

**ANA LÚCIA ALVES FERNANDES**

Presidente

Câmara Municipal de Xambioá - TO